



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 15/2021

São Francisco, 24 de fevereiro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Pereira de Aquino	CPF/CNPJ: 216.967.458-61
Endereço: Av. Brasília de Minas, 198	Bairro: Centro
Município: Japonvar	UF: MG
Telefone: (38) 99984-5955	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Porteiras/Santa Rita	Área Total (ha): 28,03
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): posse	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):: MG-3135357-FD71.24D7.C676.D55F.CC87.05AE.34E3.DF51	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão veg. com ou sem destoca	08	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de veg. com ou sem destoca	08	ha	576.152	8.233.473

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de Bovinos	Bovinos	08,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	08,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal	Carvão	40	MDC

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/21

Data da vistoria: 19/02/21

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/21

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI 2100.01.0006898/2021-06** onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 8,00 ha da Fazenda Porteiras/Santa Rita, Município de Japonvar.

A Fazenda Porteiras/Santa Rita encontra-se inserida dentro do Bioma Cerrado (STRICTO SENSU) e a supressão requerida destina-se a implantação de um projeto de pastagem para bovinocultura em uma área de 8,00 hectares. A supressão será realizada através do desmate com destoca e consequente alteração do uso do solo.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Porteiras/Santa Rita, localizada na zona rural do município de Japonvar/MG. Área total da POSSE 28,03,00 há, o que corresponde a menos de um módulo fiscal (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda Porteiras/Santa Rita encontra se Documentada através de uma Declaração de posse emitida pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de JAPONVAR em nome do Sr. Pedro Pereira de Aquino - CPF 216.967.458-61.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: /MG-3135357-E4F0.02DA.6179.491D.B7C9.A85F.A2D2.779F D/

- Área total: 28,20 ha

- Área de reserva legal: 5,64 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,64 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 8,00 ha.

A alteração do uso do solo na Fazenda Porteiras/Santa Rita, visa à implantação de sistema pastoril para criação de bovinos.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 40 MDC, Estes dados foram apresentados pelo Sr. Marconi de Paula Cardoso CFTA 59839139649.

Taxa de Expediente: 415,70 EM 29/12/20 - 26,03 EN 29/01/21

Taxa florestal: 4889,98 EM 29/12/20 - 30,68 EM 29/01/21

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *MÉDIA*
- Prioridade para conservação da flora: *MÉDIA*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *MÉDIA*
- Unidade de conservação: NÃO
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Pecuária*
- Atividades licenciadas: *Não Passível*
- Classe do empreendimento: *01*
- Critério locacional: *00*
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 18/02/2021. No momento da vistoria da Fazenda Porteiras/Santa Rita o analista do IEF (José Alvino pinto Vieira) foi acompanhado pelo Sr. Pedro Pereira Aquino (proprietário da Fazenda).

A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte, pequizeiros que deverão ser preservadas.

O volume de material lenhoso está compatível com o estimado na vistoria média de 15 m³/ha.

Área da reserva legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Não foram observadas áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Plana*
- Solo: *Arenoso*
- Hidrografia: Não foi constatado nenhum corpo d'água superficial na área da propriedade prevista para desmate.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A cobertura vegetal da área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração.
- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Em análise técnica à requisição formalizada no processo **SEI 2100.01.0066314/2020-60**, de uma área de 8,00 ha da Fazenda Porteiras/Santa Rita,

constatamos que:

- Processo SEI **2100.01.0006898/2021-06**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade Não Passível de Licença Ambiental, conforme a DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade está totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG- MG-3135357-E4F0.02DA.6179.491D.B7C9.A85F.A2D2.779F D;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,00 ha, no Bioma Cerrado, conforme a Lei Estadual 13.047/89.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do plano de utilização pretendia da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica eólica, compactação do solo devido ao transito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras será adotadas todas as sugeridas no Plano Simplificado:

1. Fazer a conservação de aceiros e de estrada de acesso á área; 2. Os procedimentos de manutenção e abastecimento dos equipamentos devem ser evitados na área do empreendimento, evitando assim a contaminação do solo no momento do abastecimento e manutenção; 3. Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; 4. Construções de bolsões para retenção de águas pluviais; 5. Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível; 6. Utilização de produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; 7. Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais; através de manutenção de equipamentos necessários; 8. Proibir a caça dentro do empreendimento; 9. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento. 10. Respeitar a Reserva Florestal Legal; não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a limpeza da área requerida

- Não será necessária medida compensatória uma vez que não serão suprimidos indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº **2100.01.0006898/2021-06**, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Porteiras/Santa Rita, município de Japonvar/MG, tendo como requerente o Sr. Pedro Pereira de Aquino, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 8,00 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor. Bem como devem ser preservadas todas as espécies imunes de corte localizadas na propriedade.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7.CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 8,00 ha, localizada na Fazenda Porteiras/Santa Rita, município de Japonvar/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado 40 mdc de carvão.

8.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$1.893,12
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1.020.931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 25/02/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 25/02/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25908685 e o código CRC 01C7990E.



Referência: Processo nº 2100.01.0006898/2021-06

SEI nº 25908685